



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 5 - 24ª Edição | Set/Out 2019

Tema: Desafios da maternidade

## Editorial

Na 24ª edição do boletim a intenção é fazer com que os (as) leitores (as) despertem para as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia por quem é mãe e mulher: no trabalho, nos espaços públicos, etc. Assim, iniciamos com uma convidativa reflexão trazida pela colega Defensora Pública Thais Roque Sagin Lazzaroto que nos instiga sobre a problemática da maternidade e trabalho e sobre o quanto “essa conta é difícil de fechar”. Também compilamos notícias, decisões e legislação recentes, como por exemplo, a lei n. 13.872 de setembro de 2019, que garante o Direito a Mães lactantes amamentarem

durante concurso público. E, como o projeto do NUDEM que visa combater a violência obstétrica tem sido destaque nacional com as indicações para o Prêmio Viva da Revista Marie Claire e Prêmio Innovare, não podíamos deixar de trazer um artigo sobre o tema com destaque para a recente e polêmica Resolução do CFM que viola os direitos e a autonomia das mulheres durante o parto, de autoria do Coletivo Nacional de Advogadas Nascer Direito. Também há jurisprudências “fresquinhas” relacionada a aplicação da Lei Maria da Penha, resumo das atividades do NUDEM e dica de livro. Aproveite e boa leitura!  
Boa leitura!

*Thaís Dominato Silva Teixeira*  
Coordenadora do NUDEM

## Reflexão



## A maternidade e o trabalho

LAZZAROTO, Thaís Roque Sagin

Temos ouvido com frequência sobre certos assuntos. Quem nunca se deparou com dados que demonstram a desigualdade de gênero no mercado de trabalho? Dados como: 52% das mulheres em idade ativa estão inseridas no mercado de trabalho, enquanto o índice entre os homens é de 72%. As mulheres têm renda menor, recebendo cerca de  $\frac{3}{4}$  do salário dos homens.

Esses dados são do Fórum Econômico Mundial sobre desigualdade de gênero e uma rápida pesquisa no google pode nos mostrar outras fontes que apontam para o mesmo cenário.

Lembro de ter me deparado com números semelhantes quando preparava uma fala para um evento do qual participaria como defensora pública. Tinha recém entrado na carreira e, sinceramente, aqueles dados não conversavam comigo.

Hoje percebo que a minha incompreensão sobre a profundidade do tema, minha cegueira quanto a sua gravidade, era fruto do meu lugar de privilégio.

Aquela não era a minha realidade, mas era a realidade da maioria esmagadora das mulheres brasileiras. Eu não entendia na época o quanto essa realidade, ou melhor, essas realidades (porque são muitas e diferentes entre si) impactam a vida de todos nós.

Há dois anos eu freqüento rodas de conversa com mulheres da minha cidade. Mais especificamente mulheres grávidas que fazem atendimento de pré natal pelo SUS. A proximidade com elas foi abrindo meus olhos para o que é ser mulher e o que é ser mãe em um país em que privilégios são para poucos.

As mulheres com quem eu convivo nas rodas, em sua maioria, não planejam aquelas gravidezes. A maternidade aconteceu e elas a enfrentam como se enfrenta tudo que acontece sem ser planejado: como é possível.

Essas mulheres serão as responsáveis pelos cuidados do bebê quando ele nascer. Do bebê, da casa e dos outros filhos se eles já existirem. Nesses dois anos, dá pra contar nos dedos os homens que acompanhavam suas mulheres grávidas, muito embora a própria caderneta da gestante preveja a presença paterna nas consultas, para que seja realizado pré natal do homem.

E o trabalho, como fica nessa narrativa?

Algumas dessas mulheres, quando engravidaram, já não estavam inseridas no mercado de trabalho. Com o bebê nascido, continuarão levando a vida, daquele jeito conformado e resiliente, tão naturalizado entre nós. Deus ajuda – posso ouvir uma delas falar.

Outras mulheres, com muita luta, haviam conseguido uma colocação no mercado de

trabalho. De posse da bendita carteira assinada, contarão com a licença maternidade remunerada. De quatro meses, porque no interior essa história de empresa cidadã não chegou.

Quatro meses, enquanto a médica do posto de saúde, a pediatra, a OMS, a campanha da TV falaram para elas amamentar exclusivamente até os seis meses de idade para garantir mais saúde aos seus rebentos. Uma das tantas contas que não fecham quando o assunto é maternidade.

Elas voltam para a empresa, deixando em casa seu recém nascido de quatro meses de vida, que até um mês atrás ainda achava que estava dentro da barriga. Elas voltam e precisam produzir como se não tivessem filhos. Ai delas se o filho ficar doente, se a cólica apertar, se for dia de vacina e se não puderem ficar até mais tarde para atender aquele grupo de turistas.

Elas voltam e deixam o bebê sabe-se Deus com quem. Com sorte, contam com uma rede de apoio – avó, prima, tia, vizinha (sim, no feminino, porque o trabalho do cuidado é, até hoje, quase exclusivamente um trabalho das mulheres).

Se não tem rede de apoio, precisam contratar alguém para cuidar do bebê. Mas aí a conta já não fecha de novo. Não dá para pagar o salário de alguém com os salários que elas ganham.

Elas, então, batem na porta da Secretaria de Educação. A resposta: não tem vaga na creche; 300 famílias aguardam na fila. As poucas que procuram à Defensoria Pública ainda têm que esperar um tempo razoável para o cumprimento da ordem judicial – tempo que às vezes o patrão não tem.

Aquelas que ainda não tinham sido demitidas pelo simples fato de terem se tornado mães, jogam a toalha e abandonam o emprego. Vão se aventurar na informalidade ou são forçadas a se lançar no tal empreendedorismo materno ou simplesmente deixam de ter renda. O custo pessoal só elas sabem. O custo social, incalculável.

O destino dessas mulheres mães não é traçado por escolhas, mas sim pela falta de escolhas. O pacto civilizatório que construímos até então não foi pensado nas mulheres, muito menos nas mães.

Pelo contrário: a sociedade como está organizada exclui as mães de vários espaços importantes e decisivos, dentre eles, o do mercado de trabalho e, conseqüentemente, da renda, da autonomia, do crescimento pessoal e da plena cidadania.

As mulheres mães – e mais freqüentemente as negras, pobres, indígenas, deficientes, camponesas e outros tantas grupos invisibilizados que sequer consigo citar – são empurradas para as beiradas do tecido social. São forçadas a existir assim, como lhes é possível, tanto pela ausência de políticas públicas e privadas adequadas a maternidade, tanto pela nossa própria cultura, de divisão de tarefas entre mulheres e homens, tão arraigada em nós mesmos.

O que não enxergamos é o tamanho do impacto negativo que essa irresponsabilidade com as mulheres mães causa na sociedade, seja do ponto de vista humano ou econômico.

Ao abandonar as mães a sua própria sorte, estamos abandonando nós mesmos. Ao negligenciá-las, negligenciamos nosso próprio futuro. Filhos são encarados como projetos pessoais, quando deveriam ser cuidados como um projeto da humanidade.

Para mudar esse cenário – e qualquer outro, o primeiro passo é o diálogo, em todos os espaços possíveis. Nas conversas do dia-a-dia, nas empresas, nos ambientes em que se faz política. Debater insistente e incansavelmente, para que as fichas caiam (como vem caindo na mente desta que vos escreve) e as engrenagens se movimentem.

O outro caminho inevitável, pelo qual temos que passar, é diminuir as desigualdades entre a maternidade e a paternidade. É voltar para o início do texto e encher aquela sala de espera do posto de saúde de pais, interessados na sua gravidez, na criança que está por vir.

Precisamos fazer isso por vários motivos. Para libertamos mulheres e homens de padrões culturais que já não atendem as necessidades das pessoas, trazendo mais saúde e equilíbrio às relações humanas.

Para derrubar o duplo padrão predominante no universo corporativo, em que a maternidade é vista como um risco a carreira e a paternidade como sinal de maturidade, possibilitando o acesso mais democrático ao trabalho e a ascensão profissional.

E, sobretudo, porque quanto mais pessoas sentirem, na própria pele, a dificuldade de ser responsável por um ser humano e, ao mesmo tempo, conciliar as inúmeras obrigações do dia, quanto mais pessoas perceberem a magnitude do trabalho que é criar um ser humano, quem sabe as soluções sejam mais rapidamente desenhadas.

---

**Thais Roque Sagin Lazzaroto** é Defensora Pública do Mato Grosso do Sul desde dezembro de 2013. Atualmente, lotada na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Bonito. Co-fundadora do Mães de Bonito, coletivo que busca diminuir a violência contra mulheres e crianças desde o nascimento. É MÃE DO MARTÍN E DO SANTIAGO.



## Fatos & Notícias

### Maternidade

**G1 – 31/08/2019. Intérprete de Libras traduz parto para pais surdos e emociona equipe médica em Marília.** Profissional traduziu até o momento mais importante: o choro do bebê. Foi a primeira vez que um parto teve esse tipo de comunicação no Hospital Materno-Infantil; exames apontaram que

criança não tem deficiência auditiva. Um parto realizado em Marília (SP) se tornou um exemplo de inclusão. O casal que é deficiente auditivo contou com a ajuda de uma intérprete de Libras durante todo o procedimento e dessa forma pode se comunicar com a equipe médica. Esse foi o primeiro parto realizado com esse tipo de comunicação e esse reforço da equipe médica do Hospital Materno-Infantil.

**Revista Galileu – 18/09/2019. Em manifesto, brasileiras pedem que eventos científicos acolham mães e bebês - Brasileiras escreveram uma carta aberta à comunidade**

científica pedindo que os congressos incluam também profissionais que são mães e seus bebês. O manifesto fez com que as mulheres criassem um grupo, chamado de Observatório Cajuína, que atua no contato com instituições e eventos para a inclusão de mães na ciência. O texto argumenta que na nossa cultura “tarefas que envolvem cuidado com os filhos ainda são vistas como essencialmente femininas” e logo, “excluir crianças [dos congressos] é excluir mulheres”, afirma. “É preciso lembrar que existem bebês que ainda mamam, não podem ficar tanto tempo longe da mãe”, diz o documento. “Existem mães solo, existem mães sem rede de apoio, existem crianças que não conseguem ficar com outras pessoas por muito tempo”. O manifesto reivindica ainda estruturas básicas durante os eventos científicos, como salas de amamentação e trocadores, e pede por “garantia de livre amamentação em todos os locais do evento” e “tolerância à imprevisibilidade que a presença de uma criança gera”.

## Decisões judiciais

**Portal do Holanda – 13/09/2019. Justiça autoriza prorrogação de licença-gestante em nascimento de prematuro.** Por unanimidade, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal (TRF1) negou provimento à apelação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) contra a sentença, do Juízo da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou procedente o pedido de uma servidora pública federal para a prorrogação da licença-gestante. Na hipótese, a requerente alega que após o nascimento prematuro de vinte e sete semanas e dois dias de gestação foram necessários cuidados médicos especiais desde o nascimento até recebimento da alta, totalizando oitenta e quatro dias em internação hospitalar, o que impediu a convivência de mãe e filho em período tão importante nesse estágio inicial da vida. Consta nos autos que a licença-maternidade tem por escopo proporcionar um período mínimo de convivência da criança com a família a fim de criar laços de saúde e bem-estar. O apelante, em suas razões, argumenta

não existir previsão legal para se prorrogar a licença-maternidade para além de seis meses. A relatora, desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, destaca que o art. 207, § 2º, da nº Lei 8.112/90, determina no caso de nascimento prematuro que o distanciamento só teria início a partir do parto. Por essa razão, o suporte maternidade somente ocorre assim que o bebê receber alta. Ressalta a magistrada, em seu voto, “quanto aos servidores públicos federais, a Seção V, da Lei nº 8.112/1990, que trata da Licença à Gestante, da Licença-Adotante e da Licença-Paternidade, dispõe que será concedida licença à servidora gestante por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”. Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto da relatora, manteve a sentença recorrida.

## Legislação

**Migalhas – 17/09/2019 - Sancionada a Lei que garante Direito a Mães lactantes amamentarem durante concurso público -** Mães lactantes terão o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas de concursos públicos. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova. De acordo com o texto, a mãe deverá, no dia da prova, levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas. A lei entrará em vigor após 30 dias da publicação.

Veja a íntegra da norma.

### **Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.**

*Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.*

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis)

meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de

etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.



## Direitos

# Resolução do CFM que viola direitos e garantias fundamentais das mulheres

CARDOSO, Laura e RODRIGUES, Ruth.



Laura Cardoso



Ruth Rodrigues

Recentemente, os movimentos de humanização do parto e do enfrentamento à Violência Obstétrica têm crescido exponencialmente, seja em razão da facilidade do acesso à informação, o que possibilita que mais mulheres tenham conhecimento sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, ou em razão da matéria estar se enraizando no mundo jurídico, ganhando dessa forma uma maior visibilidade e atenção a essa temática tão importante.

Muitos profissionais operadores do direito têm tomado conhecimento dos direitos que são violados no período do ciclo gravídico-puerperal, entendendo as diferenças do erro médico e da violência obstétrica no âmbito da responsabilidade civil, e buscando o reconhecimento de algumas intervenções como crimes previstos no nosso Código Penal. Existem muitas questões e paradigmas que precisamos transpor, além da construção das teses jurídicas dentro do contexto da violência obstétrica, reconhecendo que trata-se de violação de direitos humanos das mulheres, e de suas garantias e liberdades fundamentais contidas na nossa Constituição Federal.

Porém dentro do sistema processual, desde as delegacias para o reconhecimento de por exemplo - episiotomia sem o consentimento livre e esclarecido da parturiente ser uma lesão corporal prevista no art. 129 do CP, que pode inclusive ser de maneira qualificada prevista nos §§ 1º e 2º - nas salas de audiência bem como nos autos do processo, ainda precisamos avançar muito no seu reconhecimento para que seja dada a devida atenção para os desrespeitos, abusos e maus tratos que ocorrem diariamente nas Maternidades de todo o Brasil, configurando práticas de violência obstétrica, sejam elas físicas, sexuais, psicológicas, materiais ou institucionais. Ademais há um movimento muito contradicente do Conselho Federal de Medicina - CFM, que em muitas das vezes trava uma luta de braço desnecessária com o movimento, bem como com as mulheres, como se estivéssemos exigindo questões totalmente inapropriadas, e que já não estivessem previstas como direitos no nosso ordenamento jurídico. Buscando muitas vezes a imposição ao invés do diálogo e uma falta de percepção da importância da construção coletiva nesse cenário. Mesmo que há alguns anos o Conselho Federal de Medicina tem trabalhado no reconhecimento da humanização do parto, do protagonismo da mulher e na importância da humanização do processo de parto e nascimento. Contudo, em uma atitude claramente eivada de preconceitos e de ignorância sobre as evidências científicas, o Conselho Federal de Medicina publicou a resolução nº: 2.232/19 que estabelece quais são os limites da autonomia do paciente. A Resolução denota problemáticas já em seu preâmbulo quando faz suas considerações para instituir as normas previstas na Resolução, pelas mesmas serem conflitantes com o que a própria Resolução se propõe. Já em seu art. 3º, viola gravemente a autonomia de vontade do paciente, um princípio básico da Bioética, quando libera a autonomia do profissional em intervir, se dentro da sua percepção técnica, quando tiver um risco relevante à saúde, não tendo o paciente - nesse caso a parturiente - nem quem esteja representado ou assistido, a premissa de recusar alguma terapêutica. E isso é grave, pois estamos colocando em risco, uma relação horizontal, pois não

queremos que seja pautado numa prática do atendimento tradicional paternalista, onde todas as considerações e decisões acerca do tratamento são decididas de forma isolada, pelo médico exclusivamente, visão que encontra-se ultrapassada, pois impede assim que o paciente seja o agente de seu próprio tratamento, sendo assim, deve se prezar pelo modelo onde as decisões são feitas de forma compartilhada, no qual o médico informa, orienta, para que o paciente tome uma decisão de forma livre e esclarecida. Ademais, no caso de discordância sobre a prática terapêutica que deverá ser realizada no paciente, entre o médico e o familiar, deve o médico conduzir as autoridades competentes, seja ela Conselho Tutelar, Ministério Público ou a Polícia, vejamos bem, voltamos a era de um modelo de relação vertical, onde há aceite inegável sobre práticas médicas, mesmo que as mesmas não estejam pautadas nas melhores evidências científicas, que configura como garantia constitucional que encontra-se no art. 196 CF/88 e recepcionada pela Lei 8.080/90 em seu art. 19-Q, §2º, I, além do rompimento claro com o princípio da autonomia do paciente que até então encontrava-se respaldado no Código de Ética Médico. A Declaração de Bioética e Direitos Humanos, versa sobre as questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais. Sendo assim, traz princípios e conceitos atinentes às práticas baseadas na bioética, que são os princípios da beneficência, não-maleficência, respeito à vida, a confidencialidade e à privacidade, acrescidos do respeito à autonomia do paciente, o seu direito em receber todas as informações e participar mais ativamente do seu tratamento.

No art. 5º vemos clara violação a esses preceitos, como forma de coibir o abuso de direito, mesmo que seja contrário a diretiva antecipada de vontade, garantia de todos os pacientes pela Resolução do CFM de nº: 1.995/2012. Sim, pois agora uma mulher pode ser mutilada ou agredida durante o parto, se o médico entender que a vida do feto corre risco. No caso deste artigo, a mulher teria seus direitos violados sob pena de abuso de direito do feto, que é um ser que tem EXPECTATIVA

de direito. Oras, se a mulher se recusa a ser submetida a uma episiotomia e o profissional médico, desatualizado, não consegue prestar assistência ao parto normal sem o uso viciante do procedimento de corte do períneo, a mulher deve aceitar que lhe cortem sob a alegação de que se não for feito o procedimento o bebê pode morrer? Sem que tenha bases científicas para determinada colocação, sendo que a recomendação da Organização Mundial da Saúde seja de no máximo 10% dos partos realizados com episiotomia, e ainda é utilizada de maneira rotineira nos partos no Brasil. Não há previsão em nenhum instrumento legal de que a vida do feto deve sobrepor-se a da mulher, ou de que o feto tem mais direitos. Quando é que o profissional assume a autonomia do processo natural e fisiológico do nascimento? Muitas são as discussões acerca dessa autonomia e qual seria o limite da autonomia médico-paciente. Contudo, alegar que a mulher que se nega a se submeter a procedimentos invasivos, dolorosos e sabidamente danosos, inclusive com evidência científica que comprovam essas informações, cometa um abuso de direito beira à ignorância e destrói todo o movimento de humanização que estava sendo realizado pelo próprio Conselho Federal de Medicina. É importante ressaltar que o Conselho Federal de Medicina já previu a possibilidade do uso do plano de parto, documento esse que é classificado como diretiva antecipada de vontade, Resolução acima referida, documento este que deve ser respeitado, sempre que se fizer possível dentro das circunstâncias daquela assistência ao parto, sendo baseado em evidências científicas, bem como os protocolos do Ministério da Saúde e as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Ele substitui o termo de consentimento genérico assinado no ingresso às maternidades, pois este termo dispõe sobre direitos da personalidade que são intransmissíveis e irrenunciáveis. Ele contribui para melhores desfechos pois é uma comunicação direta da parturiente com a equipe que vai atendê-la, deixando a equipe ciente sobre qual o tipo de assistência que deseja. Essa resolução vem contra a todas as evidências científicas e reflete um movimento do Conselho Federal de Medicina contraditório e bastante preocupante. Se a

mulher que vai dar à luz a seu filho pode ser considerada uma abusadora de direitos de seu próprio bebê ao querer garantir a sua integridade e os seus direitos sexuais e reprodutivos, estamos vivendo um retrocesso imenso. Oras, se os direitos do nascituro se sobrepõem aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, direitos esses garantidos pela nossa Constituição Federal, pelos tratados internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção Belém do Pará de 1994 e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres - CEDAW (1979) que visam a erradicação, punição e eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, não seria essa resolução mais uma forma de violência? Não estaríamos sobrepondo a atuação de um único profissional sobre os direitos das gestantes e parturientes? Cabe salientar que a função social do Médico também deve ser cumprida, e para além de ser um órgão de Classe, o Conselho tem a função de fiscalizar a atuação de seus profissionais de acordo com as melhores condutas recomendadas. Autoria: Laura Cardoso e Ruth Rodrigues - pelo Coletivo Nacional de Advogadas Nascer Direito.

---

**Ruth Rodrigues.** Desde o seu segundo parto, há 4 anos, interessou-se pelo mundo da humanização e da Violência Obstétrica. Em 2017 fez um curso de capacitação jurídica em Violência Obstétrica pela Artemis e, após isso, atua diariamente orientando e auxiliando as vítimas a buscarem os seus direitos. Em 2018, criou um movimento com advogadas especializadas em Violência Obstétrica e, juntamente com Bruna Sales e Laura Cardoso, criaram o Nascer Direito, coletivo de advogadas que procura orientar e atender as vítimas. Autora do livro a Estória do Meu Parto.

**Laura Cardoso.** Deparou-se com a violência obstétrica quando engravidou, em 2013. Uma das fundadoras do Movimento Nascer Sorrindo Pelotas. Hoje está com um processo na Justiça de dano por violência obstétrica - o parto em que há cenas no documentário O Renascimento do Parto 2 e acompanhando um processo ético disciplinar no CRM. Faz vídeos em seu Instagram sobre parto humanizado e violência obstétrica, buscando disseminar informação. Sua luta é para que essa discussão chegue cada vez mais ao Judiciário, sendo um tema emergente e que precisa de visibilidade nos tribunais.



# Destques do Nudem no Bimestre

## Nudem realiza curso de capacitação para agentes de saúde

O curso “Agentes de saúde em ação no combate à violência de gênero” foi ministrado pela equipe do NUDEM no mês de setembro a mais de 500 agentes de saúde na capital. O público foi dividido em 5 turmas e os profissionais foram munidos de informações sobre violência de gênero, Lei Maria da Penha, formas de violência contra a mulher, o ciclo da violência, a rede de atendimento e os mecanismos de denúncia. Com isso pretende-se que esses profissionais, que são visitantes de residências e estão em contato direto com a população, transformem-se em multiplicadores dessa temática e estejam aptos a prestar algumas orientações, auxiliando no combate da violência contra a mulher. A idéia é executar os projetos também em outros municípios do Estado.



*Defensora Thais Dominato Silva Teixeira proferindo palestra sobre violência de gênero para os agentes de saúde*

## Encerramento da 1ª Edição do Curso “Em Defesa Delas no Bairro”



*As participantes com os certificados fornecidos pela ESDP no dia do encerramento e a embaixadora da Rede Mulher Empreendedora, Caroline Reis (09/10)*

Com a premissa de difundir os direitos humanos das mulheres, o curso batizado de “Em Defesa Delas no Bairro” pretende divulgar e fazer com que as mulheres, principalmente lideranças dos bairros, compreendam a Lei

Maria da Penha como uma das principais ferramentas legislativas de atuação na assistência, prevenção e erradicação da violência de gênero e, a partir disso, passem a utilizar o conhecimento para operar a



mudança social no grupo em que estão inseridas, de modo a não permitirem violações ou buscarem a reparação em caso de danos.

Depois de 22 horas de curso com diversas palestras ministradas às terças e quintas-feiras, no período noturno, na Escola Aracy Eudociak, localizada na capital, na região do Lagoa, encerrou-se a primeira edição e o sentimento gerado pelo interesse e comprometimento das participantes já nos faz pensar nos próximos em outras localidades.

Gisele Bacanelli, diretora da Escola Aracy Eudociak e participante do curso, destacou que “todas as informações recebidas irão reforçar e embasar muitos atendimentos que fazemos às mulheres (alunas) na Escola. O

conhecimento é fundamental para encaminhar muitos casos que as alunas trazem e compartilham conosco. Como sou diretora da Escola é importante saber como orientar corretamente”.

Já a participante Keyla Mariano fez questão de dizer que muita coisa mudou depois do projeto, que aprendeu se colocar no lugar do outro sem julgar. “Estou mais preparada para conversar e explicar as pessoas sobre violência contra a mulher e principalmente encorajar e ajudar outras mulheres a se libertar e reconstruir a vida”, disse a aluna que não perdeu uma aula.



*A Defensora Pública  
Camila Maués dos Santos Flausino  
falando sobre o tema  
“O preconceito em razão  
de raça e etnia” (12/09)*

*O grupo de mulheres junto a assessora de imprensa da DPGE Carla Gavilan, Psicóloga Keila de Oliveira Antonio e as Defensoras Públicas Grazielle Carra Dias e Thaís Dominato Silva Teixeira (05/09).*

# NUDEM MS em destaque nacional

## Prêmio VIVA



A Defensoria Pública de MS é finalista nos dois prêmios em razão do projeto “Capacitação e Informação no Combate à Violência Obstétrica”, desenvolvido pelo Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM).

A iniciativa da Defensoria Pública de MS que aposta na máxima “informação é poder” promove palestras e capacitações que divulgam amplamente os direitos das mulheres durante a gestação, parto e pós-parto, além das consequências jurídicas da prática da violência obstétrica, tanto para as gestantes quanto para os profissionais da rede de saúde e demais áreas de atendimento à mulher.

**Prêmio Innovare:**  
Projeto contra violência obstétrica  
da Defensoria Pública de MS  
é finalista da edição 2019

O projeto se iniciou no ano de 2017 e nesse tempo já foram capacitados mais de 900 profissionais e já participaram das rodas de conversa mais de 700 mulheres.



## Jurisprudência em destaque

**Superior Tribunal de Justiça – STJ - 19/09/2019 - Para Sexta Turma INSS deve arcar com afastamento de mulher ameaçada de violência doméstica.** A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá arcar com a subsistência da mulher que tiver de se afastar do trabalho para se proteger de violência doméstica. Para o colegiado – que acompanhou o voto do relator, ministro Rogerio Schietti Cruz –, tais situações ofendem a integridade física ou psicológica da vítima e são equiparáveis à enfermidade da segurada, o que justifica o direito ao auxílio-doença, até mesmo porque a Constituição prevê que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição. No mesmo julgamento, a turma definiu que o juiz da vara especializada em violência doméstica e familiar – e, na falta deste, o juízo criminal – é competente para julgar o pedido de manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, em razão de afastamento do trabalho da vítima, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A manutenção do vínculo de emprego é uma das medidas protetivas que o juiz pode tomar em favor da mulher vítima de violência, mas, como destacou o ministro Rogerio Schietti, a lei não determinou a quem cabe o ônus do afastamento – se seria responsabilidade do empregador ou do INSS – nem esclareceu se é um caso de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho.

### **Segue decisão:**

RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. MEDIDA PROTETIVA. AFASTAMENTO DO EMPREGO. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO

TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. VARA CRIMINAL. NATUREZA JURÍDICA DO AFASTAMENTO. INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. FALTA JUSTIFICADA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. AUXÍLIO DOENÇA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Tem competência o juiz da vara especializada em violência doméstica e familiar ou, caso não haja na localidade o juízo criminal, para apreciar pedido de imposição de medida protetiva de manutenção de vínculo trabalhista, por até seis meses, em razão de afastamento do trabalho de ofendida decorrente de violência doméstica e familiar, uma vez que o motivo do afastamento não advém de relação de trabalho, mas de situação emergencial que visa garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher. 2. Tem direito ao recebimento de salário a vítima de violência doméstica e familiar que teve como medida protetiva imposta ao empregador a manutenção de vínculo trabalhista em decorrência de afastamento do emprego por situação de violência doméstica e familiar, ante o fato de a natureza jurídica do afastamento ser a interrupção do contrato de trabalho, por meio de interpretação teleológica da Lei n. 11.340/2006. 3. Incide o auxílio-doença, diante da falta de previsão legal, referente ao período de afastamento do trabalho, quando reconhecida ser decorrente de violência doméstica e familiar, pois tal situação advém da ofensa à integridade física e psicológica da mulher e deve ser equiparada aos casos de doença da segurada, por meio de

interpretação extensiva da Lei Maria da Penha. 4. Cabe ao empregador o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento da empregada vítima de violência doméstica e familiar e fica a cargo do INSS o pagamento do restante do período de afastamento estabelecido pelo juiz, com necessidade de apresentação de atestado que confirme estar a ofendida incapacitada para o trabalho e desde que haja aprovação do afastamento pela perícia do INSS, por incidência do auxílio-doença, aplicado ao caso por meio de interpretação analógica. 5. Recurso especial parcialmente provido, para a fim de declarar competente o Juízo da 2ª Vara Criminal de Marília-SP, que fixou as medidas protetivas a favor da ora recorrente, para apreciação do pedido retroativo de reconhecimento do afastamento de trabalho decorrente de violência doméstica, nos termos do voto.

(REsp 1757775/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 02/09/2019).

**Conjur - 19/09/2019 - Reconciliação não afasta indenização por violência doméstica, diz STJ.** Em caso de violência doméstica contra a mulher, a reconciliação entre a vítima e o agressor não é suficiente para afastar a indenização pelos danos causados. Prova de dano moral é dispensável em caso de violência contra mulher. O entendimento foi firmado pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão que havia isentado um homem de indenizar a vítima. No caso, o homem foi inicialmente condenado a 25 dias de prisão e a pagar indenização de R\$ 3 mil. Como foi concedida a sursis, a execução da pena privativa de liberdade foi suspensa. Porém, apesar de reconhecer que o homem agrediu sua companheira com socos no peito e nos braços, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul decidiu reduzir o tempo de prisão e afastar a indenização, argumentando que "o fato gerador da condenação não passou de mero aborrecimento na vida da vítima, sem produzir abalo psicológico ou ofensa a atributo da personalidade". A decisão, contudo, foi reformada pelo 6ª Turma do STJ que aplicou a

tese firmada na corte de que em caso de violência doméstica contra a mulher, o dano moral é presumido, dispensando prova. "A atitude de violência doméstica e familiar contra a mulher está naturalmente imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa", registrou a relatora, ministra Laurita Vaz, restabelecendo a indenização fixada na sentença. A relatora esclareceu ainda que a posterior reconciliação entre a vítima e o agressor não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo, "seja porque não há previsão legal nesse sentido, seja porque compete à própria vítima decidir se irá promover a execução ou não do título executivo, sendo vedado ao Poder Judiciário omitir-se na aplicação da legislação processual penal que determina a fixação de valor mínimo em favor da vítima".

#### **Segue a decisão:**

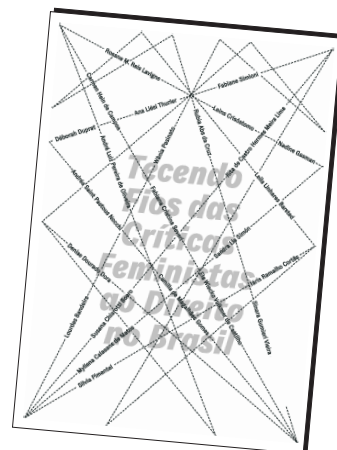
RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIAS DE FATO. DANO MORAL. VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO CIVIL. DANO MORAL IN RE IPSA. MENOSPREZO À DIGNIDADE DA MULHER. MERO ABORRECIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. POSTERIOR RECONCILIAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. EXECUÇÃO DO TÍTULO. OPÇÃO DA VÍTIMA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.675.874/MS, fixou a compreensão de que a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral in re ipsa, de modo que, uma vez comprovada a prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. 2. A Corte estadual, apesar de manter a condenação do Recorrido pela conduta de agredir sua companheira com socos no peito e no braço, afastou a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados, sob o argumento de que o fato não passou de mero aborrecimento na vida da vítima, sem produzir

abalo psicológico ou ofensa a atributo da personalidade. 3. A atitude de violência doméstica e familiar contra a mulher está naturalmente imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa. Desse modo, mostra-se necessário o restabelecimento do valor fixado pelo Juízo de origem como montante mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. 4. A posterior reconciliação entre a vítima e o agressor não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo previsto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, seja porque não há previsão legal nesse sentido, seja porque compete à própria vítima decidir se irá promover a execução ou não do título executivo, sendo vedado ao Poder Judiciário omitir-se na aplicação da legislação processual penal que determina a fixação de valor mínimo em favor da vítima. 5. Recurso especial provido para restabelecer o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, determinando-se ao Tribunal de origem que prossiga no julgamento da apelação defensiva quanto ao pleito subsidiário de redução do quantum fixado na sentença. (REsp 1.819.504, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe: 30/09/2019).

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF – 15/10/2019. Descumprimento de medida protetiva com anuência da vítima não afasta crime.** O consentimento da vítima de violência doméstica quanto à permanência do agressor na residência do casal, após o deferimento de medidas protetivas de urgência, não afasta os efeitos da decisão judicial. Esse foi o entendimento unânime da 3ª Turma Criminal do TJDF ao julgar recurso de agressor, condenado, em 1ª instância, pelos crimes de lesão corporal, descumprimento de medida protetiva e constrangimento da filha menor que presenciou as agressões contra a mãe. Ao apresentar o recurso, a defesa solicitou a absolvição do acusado pelo crime de lesão corporal por ausência de provas e pelo delito de descumprimento de medida protetiva,

tendo em vista que a vítima permitiu que o agressor voltasse a residir com ela. Além disso, alegou que não restou comprovada a intenção do agressor em constranger sua filha, motivo pelo qual requereu que ele também fosse absolvido com relação ao referido crime. Por fim, solicitou o afastamento da condenação por danos morais. Conforme depoimento da vítima, o réu recusou-se a sair da residência do casal, apesar de ciente das medidas protetivas. Como não tinha para onde ir com os quatro filhos, a vítima acabou se reconciliando com o marido. No entanto, relata que um dia o cônjuge chegou em casa alcoolizado e queria bater no filho que estava dormindo. Ao tentar impedi-lo, a mulher levou um soco no olho e caiu no sofá, ocasião em que o agressor tentou enforcá-la e foi impedido pela filha. A vítima afirma ter se arrependido da reconciliação, diante da gravidade das agressões, confirmadas por exame de corpo de delito e pelo depoimento da filha. Segundo a desembargadora relatora do caso, “o fato de a vítima inicialmente aceitar a presença do marido em casa, após deferimento de medidas protetivas de urgência, não significa que a decisão judicial deixou de ter validade. Isso porque mesmo nos casos em que a própria vítima da violência doméstica e familiar concorre para o descumprimento da medida protetiva, a decisão judicial continua em vigor”. Além disso, a magistrada reforçou que “não pode a vítima revogar a decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência, pois há interesse público na vigência delas, tanto que o Ministério Público possui legitimidade para formular requerimentos de medidas protetivas, independentemente da vítima, conforme prevê o artigo 19, caput, da Lei nº 11.340/2006”. Assim, a Turma manteve a condenação do agressor com relação ao crime de descumprimento de medida protetiva, bem como as condenações por lesão corporal e constrangimento de menor. No entanto, deu parcial provimento ao recurso do réu para reduzir o valor da indenização por dano moral de R\$ 5 mil para R\$ 300, por considerá-la excessiva, uma vez que o condenado é operador de máquina e não há no processo informação sobre seus rendimentos ou da vítima. Além disso, o colegiado afastou a

agravante da violência doméstica aplicada ao crime de descumprimento de medida protetiva, para evitar bis in idem, ou seja, que o indivíduo fosse apenado pelo mesmo crime mais de uma vez, uma vez que a lesão corporal aconteceu em contexto de violência doméstica. Diante do exposto, a pena foi reduzida de 8 meses e 19 dias de detenção para 8 meses e 4 dias de detenção.



## Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil

O livro Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil é fruto dos esforços do Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres em fortalecer o pensamento crítico feminista sobre o direito brasileiro. O movimento feminista é o maior responsável por jogar luzes sobre a estratégia de constante alijamento da mulher da história e do espaço público, de forma a confiná-la ao espaço doméstico.

## Agenda

### 02/10 - Seminário: “Nossos diálogos e Cidadania”

Local: Museu da Arte e do Som  
Horário: 08h30

### 09/10 - Encerramento do Curso “Em Defesa Delas no Bairro”

Local: Escola Estadual Aracy Eudociak  
Horário: 19h

### 28 à 30/10 - Formação para Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS “O atendimento às situações de violência contra a mulher na segurança pública municipal”

Local: Auditório da Casa da Mulher Brasileira  
Horário: 13h às 17h.

### 01/11 – Curso “Agentes de saúde em ação no combate à violência contra a mulher”

Local: Naviraí/MS  
Horário: 07h30 às 11h30 – 13h às 17h

### 06/11 – Audiência Pública Parto Domiciliar: Riscos e Benefícios

Local: Câmara Municipal de Campo Grande  
Horário: 8h

### 25/11 - Cerimônia de Premiação Prêmio Viva 2019

Local: Sala São Paulo/ SP

### 29/11 – Seminário Acesso à Justiça 2019: “Atenção às Mulheres em Situação de Violência e Autores de Violência”

Local: Escola da Defensoria Pública  
Horário: 07h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30

### 12 a 15/11 – XIV CONADEP – Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos 2019

Local: Rio de Janeiro/ RJ

## Datas comemorativas

### SETEMBRO

05/09 – Dia Internacional da Mulher Indígena.

06/09 – Dia Internacional pela Ação pela Igualdade da Mulher.

14/09 – Dia latino-americano da imagem da mulher nos meios de comunicação.

23/09 – Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

28/09 – Dia pela Descriminalização do aborto na América e Caribe.

29/09 – Dia da Visibilidade Lésbica.

### OUTUBRO

01/10 – Dia Nacional de Doação do Leite Humano.

10/10 – Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.

11/10 – Dia Internacional das Meninas.

12 a 18/10 – Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

15/10 – Dia Mundial da Mulher Rural.

25/10 – Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.

## Mulheres têm cada vez menos filhos e escolhem pela maternidade tardia, aponta IBGE

**Pesquisa aponta que houve aumento de nascimentos no grupo de mulheres com mais de 30 anos.**

Por Andréa Martinelli, do HuffPost Brasil

As mulheres brasileiras têm cada vez menos filhos e escolhem cada vez mais pela maternidade tardia, entre os 30 e 39 anos. Este é um dos dados apontados pela pesquisa “Estatísticas do Registro Civil 2017”, divulgada nesta quarta-feira (31), pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), que confirma uma constante na sociedade brasileira. Desde 2013, o instituto aponta que, a cada ano, cresce o número de mulheres que contemplam este perfil no País.

O total de nascimentos cujas mães possuíam menos de 30 anos caiu de 74,3% para 64,9%, entre 2016 e 2017. Segundo a pesquisa, a taxa de fecundidade entre as

mulheres mais jovens vem caindo expressivamente nos últimos 10 anos. Entre 2007 e 2017, a proporção dos filhos de mães que tinham até 19 anos de idade passou de 20,22%, em 2007, para 15,95%, em 2017.

No mesmo período analisado, o grupo de mulheres que deram à luz entre 20 a 29 anos diminuíram. De 54,1%, abaixou para 48,98%.

Já no grupo de mulheres de 30 a 39 anos, houve crescimento. Antes somavam-se 23,4% e, com os dados atuais, contabilizam-se 32,2%.

Na faixa de mulheres com 40 anos ou mais, o percentual de nascimentos avançou de 2,2% para 2,9%. Este dado é uma crescente na sociedade brasileira.



REPRODUÇÃO/IBGE - Gráfico do IBGE mostra a proporção de nascimentos segundo a idade da mãe, comparando os anos de 2007 e 2017.

Em 2005 a mesma pesquisa apontou que 30,9% das mulheres que deram à luz no Brasil tinham entre 20 e 24 anos.

Já em 2015, dez anos depois, o percentual nessa faixa etária caiu para 25,1%.

Além disso, foi observado um aumento de nascimentos entre mães na faixa etária dos 30 anos. De 22,5%, em 2005, para 30,8%, em 2015.

No grupo de mães de 15 a 19 anos, o percentual de nascimentos caiu de 20,3%, em 2005, para 17%, em 2015.

### O número de nascimentos cresceu no Brasil

Dados analisados pela pesquisa também apontam que o número total de nascimentos cresceu 2,6% em 2017. A pesquisa aponta que esse dado recupera parte da queda registrada em 2016, embora ainda seja menor



que os números de 2015 e 2014. A pesquisa aponta que a redução dos chamados “registros tardios” foi a responsável por esse aumento. Estes registros são efetuados em anos posteriores ao do nascimento, que representaram 2,7% em 2017 contra 3,5% em 2016.

(Fonte: geledes.com.br)

# DE NUN CIE



## EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Defensoria Pública-Geral do Estado  
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher  
NUDEM

24ª Edição - Setembro/Outubro de 2019

**Fábio Rogério Rombi da Silva**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

**Valdirene Gaetani Faria**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

**Thaís Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do Núcleo Institucional  
de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

### Colaboradores desta edição:

Thaís Dominato Silva Teixeira - Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher  
Amélia Luna – Assessora do NUDEM

### Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Email: nudem@defensoria.ms.def.br  
Fone: (67) 3313-5801

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3313-5800

### Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá  
Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3304-7589